

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA**

**GABINETE**  
**LEI 746-2025 - LOA 2026**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05**  
**LEI Nº 746/2025**

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS  
DO MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ESTADO DO  
PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2026.

A Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

***Título I***

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º-** Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas do Município de Miraselva, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I os Orçamentos Fiscais, referentes aos Poderes do Município, Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Autarquia;

II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta e autarquia.

**Parágrafo único** – O Orçamento Geral do Município de Miraselva para o Exercício de 2025, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ **26.860.000,00 (vinte e seis milhões oitocentos e sessenta mil reais)**, envolvendo os Orçamentos do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal.

***Título II***

**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

***Capítulo I***

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

***Da Receita Total***

**Art. 2º-** A receita orçamentária, a preços correntes é fixada em R\$ **33.305.000,00 (trinta e três milhões trezentos e cinco mil reais)**.

**Parágrafo único** – Do valor no caput deste artigo é estimado a receita da Autarquia Municipal em R\$ **600.000,00 (seiscentos mil reais)** e a receita da Administração Direta em R\$ **32.705.000,00 (trinta e dois milhões setecentos e cinco mil reais)**.

**Art. 3º-** As receitas são estimadas por categoria econômica, conforme quadro abaixo.

I.	RECEITAS	ADM. DIRETA	AUTARQUIA
1.1	RECEITAS CORRENTES	32.515.000,00	590.000,00
	Receitas Tributárias	2.486.500,00	0,00
	Receitas de Contribuições	190.000,00	0,00
	Receitas Patrimoniais	523.500,00	5.000,00
	Receitas de Serviços	216.000,00	585.000,00
	Transferências Correntes	29.099.000,00	0,00
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL	190.000,00	10.000,00
	Outras Receitas de Capital	0,00	10.0000,00
	Alienação de Bens	190.000,00	0,00
	Transferência de Capital	0,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>32.705.000,00</b>	<b>600.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>33.305.000,00</b>

**Art. 4º-** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2.

***Capítulo II***

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

***Da Despesa Total***

**Art. 5º-** A despesa será realizada segundo as descrições constantes do Anexo 2, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

**Parágrafo único** – A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica.

### **Capítulo III**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º-** A despesa total, fixada por poderes e órgãos, está demonstrada conforme abaixo.

	DESPESA	
<b>I</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.733.004,00</b>
	Câmara Municipal	1.733.004,00
<b>II</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>30.971.996,00</b>
	Governo Municipal	1.415.000,00
	Secretaria de Admin / Finanç / Infraestrutura	8.404.396,00
	Secretaria de Saúde	7.584.100,00
	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	376.000,00
	Secretaria de Educação	11.247.500,00
	Secretaria de Assistência Social	1.142.000,00
	Secretaria de Esporte	278.000,00
	Secretaria de Cultura e Turismo	525.000,00
<b>III</b>	<b>AUTARQUIA</b>	<b>600.000,00</b>
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE	600.000,00
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>33.305.000,00</b>

**Parágrafo único** – A especificação da Classificação por Função e Subfunção, serão demonstradas em anexo próprio, atendendo a combinação das Fontes de aplicação dos recursos, conforme determinação do Plano de Contas Único do Estado do Paraná (Recursos Livres e Recursos Vinculados).

### **Capítulo IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 7º-** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - Excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 9º-** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde,

Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 10º**– Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, quando necessário, a aplicar no orçamento anual o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para fins de correção monetária.

### ***Título III***

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º** - As dotações para pagamento de encargos com o PASEP e com precatórios trabalhistas da administração direta serão movimentadas pelos setores componentes do Departamento de Administração, assim como as dotações para pagamentos dos encargos da dívida e amortizações, serão movimentadas pelos setores componentes do Departamento de Finanças.

**Art. 12º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos de convênios não previsto no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais complementar de projetos, atividades ou operações especiais e não serão computados para efeito do percentual disposto no artigo 7º desta Lei.

**Art. 13º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário- financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria, após autorização apreciada pelo Poder Legislativo.

### ***Título IV***

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### ***Capítulo Único***

**Art. 14º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, após autorização apreciada pelo Poder Legislativo.

**Art. 15º** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das receitas, para garantir as metas de resultados primários, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 729/2025

**Art. 16º** - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

**JOÃO MRCOS FERRER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wladimir Augusto Antiveri

**Código Identificador:**9D4C9AA7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2025. Edição 3411

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>